



## AUTÓGRAFO Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2021

Cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Uruguaiana.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que a Vereadora Manoela da Rosa Couto propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria a Patrulha Maria da Penha, no município de Uruguaiana, para atuar no atendimento e na proteção da mulher vítima de violência.

Parágrafo único. O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Segurança e Trânsito de Uruguaiana, por meio de sua Guarda Municipal.

**Art. 2º** São funções específicas da Patrulha Maria da Penha:

I – acompanhar, por meio de visitas domiciliares, os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – Promover o atendimento humanizado e qualificado às mulheres vítimas de violência;

III – fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

IV – orientar as vítimas de agressão;

V – visar a prevenção de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI – encaminhar imediatamente, em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva ou agressor à autoridade policial competente para medidas legais cabíveis.

VII – seguir as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 25 de maio de 2021.

Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.<sup>a</sup> ZULMA RODRIGUES ANCINELLO

1<sup>a</sup> Secretária